



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Contrato nº 01/2023

Contrato nº 01 de 2023 que celebram entre si, o Poder Legislativo de Bom Jardim de Minas e a empresa Planejar LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, CPF: 700.684.376-68, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, através de sua filial situada na Rua Major Penha, nº 359, sala 01, centro, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0003-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **EDSON DE CARVALHO CARDozo**, Contador, inscrito no CPF sob o nº 545.103.096-00, ajustam entre si, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Processo de Compra e em conformidade com a autorização de compra, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, na **modalidade inexigibilidade** de licitação e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para a administração pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, com a finalidade de prestar todo serviço contábil na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

II-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Responsabilizar-se pela prestação de serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

2.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente.

2.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

2.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

2.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato.

2.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

2.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto deste contrato.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

3.1.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, devendo ser emitida uma para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas (relativa aos gastos deste CONTRATANTE com o objeto do CONTRATO).

3.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

IV-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O custo mensal será de R\$ 1.585,00 (hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais) em 12 (doze) parcelas fixas a serem pagas durante a vigência do contrato, compreendendo o valor global de R\$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais), devendo a 12^a (décima segunda parcela) ser paga até 31 de dezembro de 2023.

4.2 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado pela CONTRATANTE, após apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

V-CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária própria, qual seja:

1.03.00 — Câmara Municipal / Contabilidade e Tesouraria

01.031.0001.2.0004 — Manutenção das Atividades do Setor de Finanças

3.3.90.35.00 — Serviços de Consultoria

VI- CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA.

6.1 O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com término em 19 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por descumprimento contratual.

7.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

VIII-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, com base no art. 77 da Lei nº 8666/93, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 Se a rescisão da avençada se der por quaisquer causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1.2 Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

IX-CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

9.1 A contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 25 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

9.2 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas mediante assinatura de Termos Aditivos.

10.2 A Contratante requisitará o serviço contratado mediante requisições assinadas por responsável da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

10.3 A relação das pessoas autorizadas a assinar as requisições poderá ser alterada pelo Contratante, que fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à CONTRATADA.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 Compete ao representante designado pela Câmara Municipal a fiscalização do presente contrato.

XII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei 8.666/93., além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceita pela Câmara.

12.2 Na hipótese de a CONTRATADA não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

12.4 As multas lançadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 Judicial.

13.4 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio.

XIV-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INDENIZAÇÃO

14.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos materiais fornecidos até a data da eventual rescisão.

XV-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, 19 de janeiro de 2023.

Pedro Vanderi de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG.

Edson de
Carvalho Cardozo

Assinado de forma digital por
Edson de Carvalho Cardozo
Dados: 2023.01.23 15:57:43 -03'00'

Edson de Carvalho Cardozo
Planejar Consultores Associados Ltda.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: